

por hectare ou fração, valor que deve ser utilizado para atualização, pois, na data da publicação da norma mais benéfica é que surge o direito do recorrente a adequação, fazendo-se desnecessária a atualização do valor pela UFEMG na data do julgamento.

Código da infração 305

Descrição da infração

Explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente, ainda que esta esteja descoberta de vegetação.

Classificação

Gravíssima

Incidência da pena

Por hectare ou fração

Penalidades

Multa simples

Valor da multa

I-Explorar

II- desmatar, destocar, suprimir, extrair

III- danificar

IV- provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, em área de preservação permanente.

R\$ 900,00 a R\$ 2.700,00 por hectare ou fração.

Outras cominações

- Suspensão ou embargo das atividades

- Apreensão e perda dos produtos e subprodutos florestais.

- Tendo ocorrido à retirada dos produtos o valor base estimativo destes será acrescido à multa.

- Apreensão dos equipamentos e materiais utilizados diretamente na atividade.

- Reparação ambiental

- Reposição florestal, com replantio da área com espécies nativas e cercamento.

- Demolição de obra irregular, após decisão administrativa.

Cabível a aplicação da atenuante descrita no art. 68, I, C do Decreto Estadual 44.844/08, qual seja: menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;